Docusign Envelope ID: FFCC2B83-5985-84BB-81BC-5FF3306F92AF

VERT

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ sob o nº 39.669.950/0001-49

TERMO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO RESULTADO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL REALIZADO EM 17 DE JULHO DE 2026 E ENCERRADO EM 27 DE JULHO DE 2026

A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH- RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscritos no CNPJ/MF sob o nº 39.669.950/0001-49 ("Fundo"), vem, pela presente, nos termos do Cláusula 6 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), divulgar, no âmbito de Assembleia Geral do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas em 17 de julho de 2026 ("Consulta Formal"), o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), acerca das seguintes matérias:

(i) a alteração dos limites dos Índice de Subordinação Mezanino A, Índice de Subordinação Mezanino B, Índice de Subordinação Mezanino C e Índice de Subordinação Sênior, todos previstos no Glossário do Regulamento, de modo que passarem a ter os mesmos valores dos índices de subordinação ajustados, conforme tabela comparativa abaixo, bem como as seguintes e novas redações:

Tabela Comparativa:

Subclasse	**Limite do Índice de Subordinação**	
	Atual	**Proposta**
Sênior	11,98%	15,98%
Mez A	4,98%	8,98%
Mez B	1,98%	4,98%
Mez C	1,00%	1,10%

Novas definições consolidadas:

"Índice de Subordinação Sênior"	*É o resultado mínimo obrigatório, de 15,98% (quinze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.*
"Índice de Subordinação Mezanino A"	*É o resultado mínimo obrigatório, de 8,98% (oito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.*
"Índice de Subordinação Mezanino B"	*É o resultado mínimo obrigatório, de 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na*

Docusign Envelope ID: FFCC2B83-5985-84BB-81BC-5FF3306F92AF

	forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Índice de Subordinação Mezanino C"	*É o resultado mínimo obrigatório, de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.*

(ii) a exclusão dos Índice de Subordinação Mezanino A Ajustado, Índice de Subordinação Mezanino B Ajustado, Índice de Subordinação Mezanino C Ajustado e Índice de Subordinação Sênior Ajustado, todos previstos no Glossário do Regulamento e demais referências feitas ao longo do Regulamento.

(iii) a concessão de *waiver*, de forma a afastar todos e quaisquer efeitos decorrentes do Evento de Avaliação, previsto no item XXIV do Artigo 74º do Anexo Descritivo do Regulamento, verificado em razão do desenquadramento dos Índices de Subordinação Ajustados, previstos no Glossário do Regulamento, em 09 de julho de 2026, pela segunda Data de Verificação consecutiva, inclusive afastar eventual caracterização de Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer outra consequência prevista no Regulamento, bem como ratificar as cessões de Direitos Creditórios realizadas após 09 de julho de 2026;

(iv) a concessão de *waiver* em caso de eventual desenquadramento do Índice de Subordinação referente aos novos limites estabelecidos no item (i) da Ordem do dia acima na próxima Data de Cálculo;

(v) reiniciar a contagem de desenquadramentos previstos no item (XXIV) dos Eventos de Avaliação;

(vi) autorizar a realização dos eventos de pagamento previstos para 15 de julho de 2026, nos termos do Regulamento e dos Suplementos de cada Classe, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura da presente ata, obedecendo os termos da Ordem de Alocação de Recursos em caso de Amortização Ordinária;

(vii) incluir a BDO Auditores Independentes Ltda. no rol de Auditores Independentes, previsto na definição do Anexo I do Regulamento do Fundo, conforme a seguinte e nova redação:

"Auditor Independente"	*A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S ou BDO Auditores Independentes Ltda."*

(viii) alterar o Capítulo XIV – Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundos, do Patrimônio Líquido e das Cotas, do Anexo Descritivo da Classe Única, que passa a viger na forma consolidada do Anexo I da presente Consulta Formal. A alteração deliberada na presente ordem do dia, será implementada pela Administradora em até 5 dias úteis contados da respectiva aprovação.

(ix) alterar a cláusula 5.3 do Contrato de Consultoria, bem como realizar sua respectiva inclusão no Capítulo XX do Anexo Descritivo da Classe Única ("Remuneração Extraordinária"):

> *5.3 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a cada período trimestral a contar de 30 de setembro de 2025, a remuneração mensal devida à Consultora Especializada poderá ser calculada e paga, extraordinariamente, no mês subsequente ao fechamento do trimestre, com um acréscimo de até 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Remuneração Extraordinária"). Tal pagamento será realizado pro rata temporis desde a data da aferição (a primeira das quais foi o dia 30 de setembro de 2025) e estará condicionado ao atendimento aos seguintes requisitos:*

Docusign Envelope ID: FFCC2B83-5985-84BB-81BC-5FF3306F92AF

VERT

(i) *Na data do pagamento, (a) os Índices de Monitoramento da carteira e de funcionamento geral do Fundo e da Classe, incluindo os Índices de Subordinação, devem estar enquadrados na respectiva Data de Verificação nos 3 (três) meses imediatamente anteriores e na data de pagamento, e (b) não deve haver pendência de deliberação por Assembleia de Cotistas de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação que porventura tenham sido acionados e/ou tais eventos não podem estar em curso;*

(ii) *o retorno acumulado da Cota Subordinada Jr. durante o período dos 3 (três) meses anteriores ao período de aferição deve ser positivo; e*

(iii) *Após o pagamento da Remuneração Extraordinária, nenhum dos Índices de Acompanhamento mensais da carteira e de funcionamento geral do Fundo e da Classe, incluindo os Índices de Subordinação, poderá resultar desenquadrado em análise pro forma.*

(x) Autorizar o pagamento da Remuneração Extraordinária referente ao segundo trimestre de 2026, ainda que não sejam atendidas as condições previstas na nova redação da cláusula 5.3 supracitada, em caráter excepcional e sem prejuízo da aplicação dessas condições aos períodos subsequentes.

Na forma da comunicação de Consulta Formal, os quóruns de deliberação observaram o disposto no Regulamento do Fundo. Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando 80,88% das cotas em circulação, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram deliberadas da seguinte forma: a) itens (i) ao (ix) aprovados por 80,88% dos cotistas; e b) item (x) rejeitado por 62,04% e aprovado por 16,84% dos cotistas. Sendo assim, **restam aprovadas as ordens do dia dos itens (i) ao (ix), e reprovada a ordem do dia do item (x)**.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

Assinado por:
Paulo Moreira
84B9DD0A310449C...

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

administrador do

ZIPPI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA